



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1613/97

DE 16 DE MAIO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO IPASEGO (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, de acordo com o art. 165 da Constituição Federal, para a elaboração do Orçamento Programa do **IPASEGO** (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Goianésia, relativo ao exercício de 1.998, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa, para o próximo exercício deverá obedecer a estrutura orgânica-administrativa existente, nos termos do **anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão entender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho a previsão da receita nem a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente e descentralizado, à participação comunitária e compreenderá:

a) - O orçamento Fiscal do **IPASEGO**, seus fundos e reservas, obedecendo lei específica e a disponibilidade dos recursos alocados, com o fim especial de assegurar aos Servidores e seus Dependentes, assistência: médica, odontológica, farmacêutica e financeira.

b) - O planejamento da assistência social geral compreenderá a assistência social (pensões, auxílios, indenizações) e a assistência

Hel



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



financeira (empréstimo saúde, empréstimo habitacional, empréstimo escolar e empréstimo simples).

Art. 5º - A Lei orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unicidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita fixada para o exercício.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto da Lei que tratará do orçamento para o próximo exercício financeiro serão atualizados na referida lei orçamentária para preços do mês de janeiro de 1.998, utilizando-se, para tanto, a variação do **ÍNDICE OFICIAL** estabelecido pelas Leis vigentes, da Fundação do **IBGE**, ou outro índice ou crédito que venha a ser adotado ou estabelecido, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.997.

Art. 6º- As receitas e as despesas serão respectivamente estimadas e fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze (12) meses, a tendência da correção salarial dos Servidores do Município (base arrecadadora) e o aumento do quadro de servidores da municipalidade (fonte de investimento).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito para antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente;

II- Abrir créditos adicionais suplementares e de natureza especial que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos no art. 43 § 1, inciso I ao IV, da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das dotações fixadas na lei orçamentária ou, se houver necessidade, encaminhar proposta de lei ao Legislativo para modificar o índice estipulado neste inciso;

III - Criar novos elementos de despesas ou remanejar de um elemento para outro os créditos orçamentários que pertence a uma mesma atividade ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação, de acordo com a necessidade daquela dotação;

IV- Abrir créditos suplementares até o limite total da receita, havendo recursos disponíveis, oriundos das aplicações financeiras de que trata o art. 15 da Lei Municipal 1.109, que dispõe sobre a criação do **IPASEGO**.

Hel



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



V - Adquirir, construir ou locar imóveis para as instalações de equipamentos, visando a melhoria e a ampliação dos benefícios prestados aos beneficiários do **IPASEGO**.

VI - Realizar despesas ou assumir obrigações diretas do órgão, que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.

Parágrafo único - As despesas para o custeio dos benefícios previstos no inciso **V** deste artigo somente serão liberados desde que existam recursos disponíveis, de qualquer modalidade de economia, após aprovação do Poder Legislativo, em Lei específica.

Art. 8º - O orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e a Administração do **IPASEGO**.

Art. 9º - As despesas correntes, inversões financeiras, investimentos e a transferência correntes serão detalhadas no anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar e a executar despesas até o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês, do total das despesas orçadas, no caso de não aprovação do orçamento até o início do próximo exercício financeiro.

Art. 11 - As dotações orçamentárias constantes nesta lei e aquelas criadas por força de leis específicas, para a abertura de créditos especiais, no decorrer do exercício financeiro de 1.998, integrar-se-ão, para todos os efeitos, ao Plano Plurianual vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, as atividades constantes no **anexo II** desta lei e, havendo necessidade no interesse da Administração, poderão ser criados novos programas, conquanto sejam custeados com recursos disponíveis.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dezesseis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete (16-05-97).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	IPASEGO


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



ANEXO II "A" - ROL DE ATIVIDADES

Nº DE ORDEM	UNID. ORÇAM.	DENOMINAÇÃO
01		ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
	01.01	Empréstimo Simples
	01.02	Empréstimo Escolar
	01.03	Empréstimo Saúde
	01.04	Empréstimo Habitacional
02		ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02.01	Assist. Méd. Odontológica, Farmacêutica e Laboratorial
	02.02	Aquisição de equipamentos, materiais para a manutenção das atividades de assistência aos segurados
	02.03	Aquisição de equipamentos e materiais para a manutenção do Hospital do Servidor Público Municipal
	02.04	Aquisição de medicamentos e materiais para a manutenção da Farmácia Básica do INSTITUTO.
03		PREVIDÊNCIA SOCIAL
	03.01	Acidente do Trabalho
	03.02	Outras Indenizações
	03.03	Transferência de Pessoas
	03.04	Auxílio de Reclusão
	03.05	Auxílio Natalidade
	03.06	Auxílio Funeral
04		PREVID. A PENSIONISTAS
	04.02	Transferência a Pensionistas
	04.03	Outras Transferências.


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL